



02 0000 91

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.000, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e autoriza a doação da respectiva área, localizada no Distrito Empresarial Dutra, à sociedade empresarial DOW BRASIL S/A, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial **ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e doar a respectiva área à sociedade empresarial **DOW BRASIL S/A**.

§1. A gleba mencionada no “caput” deste artigo encerra uma área de 15.799,18 m² (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito décimos quadrados), localizada na Avenida Tobias Salgado, nº. 345, nesta Cidade, com a seguinte descrição:

“Lote nº. 4 da Quadra A, do Distrito Empresarial, que mede de frente para a Avenida 01, 50,00m, do lado direito de quem da Avenida 01 o terreno olha, mede 135,00m, confrontando com o lote 5, do lado esquerdo mede 170,00m, confrontando com o lote 03 e nos fundos mede 173,50m, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 15.799,18 m² (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito décimos quadrados)”.

§2º. A autorização de doação compreende, também, o prédio ali existente e demais acessórios implantados na área objeto da presente Lei.

Art. 2º. O prédio mencionado no parágrafo 2º. do art. 1º. desta Lei, terá como objetivo único a instalação da sociedade empresarial **DOW BRASIL S/A**.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de**



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

junho de 2007, alterada pela Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007 e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Álvaro Staut Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 02 de dezembro de 2009.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos